



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 13.269, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.197, DE 18 FEVEREIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR.

**MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DA SEDE, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR, criado pela Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.197, de 18 de fevereiro de 2021, vincula-se a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo e ao Departamento Municipal de Micro e Pequena empresa.

**Parágrafo único-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR com Foro na Comarca de Soledade, estado do Rio Grande do Sul, limitará a sua atuação ao Município sede.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º-** O FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR tem como propósito financiar investimentos com os seguintes objetivos:

- a) capital de giro ou aquisição de máquinas e equipamentos;
- b) implantar nova unidade produtiva;
- c) reformar as atuais instalações;
- d) expandir a capacidade produtiva existente;
- e) realocar dentro do Município o empreendimento;
- f) desenvolver e/ou aperfeiçoar produtos e processos;
- g) construir ou ampliar aviários, estufas, estúbulos, agroindústrias familiares, entre outros similares;
- h) adotar técnicas de gestão e de organização da produção com o objetivo de aumentar a produtividade e melhorar os produtos e processos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 3º-** Na obtenção do financiamento, os Microempreendedores Individuais – MEIs, as Micro Empresas - ME e os Produtores Rurais deverão oferecer como garantia um aval de pessoa idônea, independentemente do valor do crédito concedido, obedecendo os seguintes critérios:

**§1º-** Nos créditos de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), os tomadores deverão apresentar os documentos descritos no artigo 8º do presente decreto.

**I.** Os Produtores Rurais ficam isentos de apresentar os documentos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d”, do artigo 8º, devendo comprovar a atividade através do Talão de Notas Fiscais de Produtor.

**§2º-** Nos créditos acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os tomadores deverão apresentar os documentos descritos no artigo 8º, bem como comprovar a geração de, no mínimo, 1 (um) emprego direto.

**I.** Para ter acesso ao crédito no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), os tomadores deverão, obrigatoriamente, aplicar o valor em aquisição de materiais de construção, aquisição de maquinário, equipamentos e similares.

**II.** Os Produtores Rurais ficam desobrigados a geração mínima de empregos, descrito no §2º deste artigo, bem como ficam isentos de apresentar os documentos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 8º, devendo comprovar a atividade econômica através do Talão de Notas Fiscais de Produtor.

**Art. 4º-** As entidades representativas de classe ou sindicatos, onde o tomador é associado, poderão ser avalistas do crédito concedido pelo Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade – BANCO DO EMPREENDEDOR.

**Art. 5º-** Os créditos do Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade – BANCO DO EMPREENDEDOR serão corrigidos pelo IPCA, sendo calculada a correção monetária apenas ao final do crédito, podendo ser paga em até trinta (30) dias após a quitação do parcelamento.

**Art. 6º-** Na hipótese de inadimplemento/atraso do parcelamento, o tomador do crédito deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela e juros de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, aplicando-se este artigo a todas as parcelas com vencimento a partir da publicação do presente Decreto, que envolverem os créditos concedidos a partir do mês de abril do ano de 2018.

**§1º-** Se o tomador atrasar o pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias, o título poderá ser protestado, devendo o tomador arcar com todas as custas.

**§2º-** O atraso no pagamento de três (03) ou mais parcelas consecutivas, ou ainda, a inadimplência de uma (01) única parcela por período superior a noventa (90) dias, poderá implicar no vencimento antecipado do crédito concedido.

**§3º-** Nas hipóteses de descumprimento contratual, o município de Soledade está autorizado a adotar as medidas legais, inclusive, inscrever o devedor, bem como os envolvidos na operação de crédito, nos órgãos de proteção ao crédito e manter registro em cadastro próprio de dívida ativa, devendo o tomador do crédito arcar com todos os ônus advindos do inadimplemento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 7º-** Os financiamentos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, obedecendo os seguintes critérios:

**§1º-** Os créditos de que trata o §1º do artigo 3º poderão ser solicitados obedecendo os seguintes critérios:

- I. Capital de giro: no máximo em 12 (doze) parcelas.
- II. Investimento fixo: no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III. Misto (capital de giro + investimento fixo): no máximo em 18 (dezoito) parcelas.

**§2º-** Os créditos de que trata o §2º do artigo 3º poderão ser solicitados obedecendo os seguintes critérios:

- I. Aquisição de materiais de construção e outros similares: no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas;
- II. Aquisição de máquinas, equipamentos e similares: no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas.

**Art. 8º-** As empresas e os Produtores Rurais deverão ter, no mínimo, seis (06) meses de atividade, comprovadamente, através do cartão do CNPJ, Talão de Notas Fiscais de Produtor ou declaração de pessoa idônea, bem como apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovante ficha cadastral, fornecida pelo DEMPE;
- b) Contrato Social e suas alterações, Requerimento de Firma Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) cartão do CNPJ;
- d) certidões negativas da receita municipal, estadual e federal, bem como trabalhista;
- e) comprovante de residência, não inferior a 3 (três) meses ou declaração de residência;
- f) cópia da CI e CPF do tomador, do(s) avalista(s) e dos sócios (se houver);
- g) comprovante de renda do(s) avalista(s);
- h) comprovante de idoneidade dos envolvidos, através de consulta prévia junto ao SPC, SCPC e SERASA;
- i) orçamento detalhado, caso o recurso seja para investimento ou compra de equipamento.

**Parágrafo único-** Os financiamentos serão vinculados ao CPF e CNPJ dos envolvidos, com exceção dos Produtores Rurais, que terão o crédito vinculado apenas ao seu CPF.

**Art. 9º-** A participação do FUNDO MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR DE SOLEDADE – BANCO DO EMPREENDEDOR na concessão de crédito, se restringe aos Microempreendedores Individuais – MEIs, as Micro Empresas - ME e aos Produtores Rurais conforme descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.904/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.197, de 18 de fevereiro de 2021, cuja idoneidade tenha sido comprovada por cadastro elaborado pelo Departamento de Micro e Pequeno Empresa, que deverão certificar serem verdadeiras as informações nele contidas.

**Art. 10-** Toda e qualquer operação de equalização de encargos financeiros estará submetida à aprovação do Conselho Diretor do Fundo que, em normativas, definirá a qualquer tempo, a prioridade de atuação do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CAPITULO III  
DOS RECURSOS**

**Art. 11-** Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes do Fundo e da sua manutenção.

**Art. 12-** Todas as contribuições provenientes de instituições públicas ou privadas não serão ressarcidas, ficando o recurso na conta do Fundo.

**CAPITULO IV  
DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 13-** O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, indicados conforme o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.904, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 14-** O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de seus membros.

**Art. 15-** Os Conselheiros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Fundo Municipal do Empreendedor de Soledade.

**CAPITULO V  
DO BALANÇO**

**Art. 16-** O Conselho Diretor levantará um balanço anual e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento.

**Art. 17-** Os resultados obtidos serão sempre reutilizados no próximo Fundo, de maneira a garantir sua sustentabilidade e características de agente de fomento ao trabalho e a renda.

**CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18-** O Fundo terá duração por tempo indeterminado, desde que atenda aos interesses do Município e os objetivos para os quais foi criado.

**Parágrafo único-** Em caso de extinção do Fundo, seus bens e direitos passarão ao Município, depois de satisfeitas todas as obrigações com terceiros.

**Art. 19-** Todos os recursos a serem disponibilizados pelo Fundo aos interessados, devem ser previamente aprovados pelo Conselho Diretor.



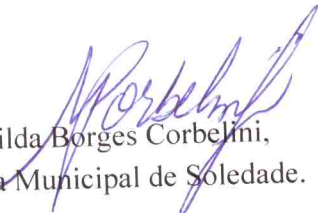
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 20-** Nos créditos a serem aprovados deverá constar o prazo e o número de parcelas a serem pagas pelos beneficiários.

**Art. 21-** O Conselho Diretor regulamentará, no que couber, de forma complementar, disciplinando aspectos financeiros da atuação do Fundo, inclusive quanto às condições de financiamento e desembolso, que deverão ser apresentadas ao(à) Prefeito(a) Municipal para aprovação.

**Art. 22-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.666, de 9 de maio de 2019, o Decreto nº 12.355, de 14 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 13.230, de 28 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 11 de março de 2021.

  
Marilda Borges Corbelli,  
Prefeita Municipal de Soledade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

---

Registrado sob nº 13.269

Soledade, 11 / 03 / 20 21

